

MEDIDA PROVISÓRIA PRORROGA ISENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS

Foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 02.01.2023, a Medida Provisória n.º 1.157/2022 que renova a desoneração de tributos federais sobre combustíveis.

Segue as principais alterações promovidas pela Medida Provisória:

A Medida Provisória zerou, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins que incidem sobre óleo diesel e suas correntes, biodiesel, gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural.

A desoneração de impostos sobre gasolina e álcool foi estendida até 28 de fevereiro.

Ainda segundo a medida, querosene de aviação e gás natural veicular estão isentos da incidência de PIS/Pasep e Cofins até 28 de fevereiro. Os valores da Cide sobre as operações que envolvam gasolina e derivados, exceto de aviação, ficam reduzidas a zero pelo mesmo prazo.

A Medida Provisória ainda, reduz a zero, até 28 de fevereiro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, incidentes sobre operações realizadas com querosene de aviação e com gás natural veicular.

Fica suspenso, até 28 de fevereiro de 2023, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.

As reduções alcançam também, nos mesmos prazos, as alíquotas do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

Por fim, as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide incidente sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336/2001, ficam reduzidas a 0 (zero) até 28 de fevereiro de 2023.

A integral da Medida Provisória pode ser

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: Liber Consultoria

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL